Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 Cep 68030-290
CNPJ nº 10.219.202/0001-82 SANTARÉM PA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL 001 Santarém-PA

GABINETE DO VEREADOR ALYSSON PONTES – PSD

PROJETO DE LEI Nº. /2019, DE DE MAIO DE 2019.

Institui no Município de Santarém o Programa de Transporte de Pessoas enfermas, destinado ao atendimento de pessoas enfermas e idosas e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Santarém, faz saber que aprovou a seguinte proposta de lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Santarém – Estado do Pará o Programa de Transporte de Pessoas Enfermas, destinado ao atendimento de pessoas doentes e/ou idosas que necessitem de locomoção até um equipamento público de saúde.

§ 1º - O Programa de Transporte de Pessoas Enfermas será disciplinado e regulamentado pela Secretaria Municipal de Saúde, com a colaboração da Secretaria de Trabalho e Assistência Social e da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito, se necessário.

§ 2º - O planejamento, a organização, o controle e a fiscalização do Programa de Remoção Social será de competência da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º - O Programa de Transporte de Pessoas Enfermas contará com equipes de atendimento integradas por profissionais de saúde visando a prestação de assistência domiciliar aos pacientes cadastrados.

Art. 3º - O cadastramento dos pacientes será efetuado nos Postos e Unidades de saúde do Município de Santarém.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (tinta dias), a contar de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Plenário do Poder Legislativo Municipal em de maio de 2019.

ALYSSON PONTES
Vereador – Líder do PSD

FUNDAMENTAÇÃO

O objetivo do presente é garantir o urgente atendimento e atenção integral à saúde do idoso e das pessoas acometidos por enfermidade que requer urgência em seu atendimento e remoção para uma unidade de saúde mais próxima. Esses cidadãos são mais fragilizados no nível secundário de assistência em todos os sentidos e muitas das vezes se encontram totalmente desamparados economicamente e são submetidos antes da remoção a uma burocracia, que pode levar as serias consequências quando a remoção é caso de urgência, porém, sempre obedecendo aos protocolos de encaminhamento.

Os profissionais dessas Unidades devem assumir, também, ações de prevenção de doenças e de promoção e proteção da saúde, além de ações educativas e de auxílio aos profissionais da atenção primária, num trabalho Inter profissional e Inter setorial.

Sala das Sessões, Plenário do Poder Legislativo Municipal em de maio de 2019.

ALYSSON PONTES
Vereador – Líder do PSD